ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-711/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02962/2012
PROTOCOLO	:	1249010
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 378.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE EMPENHO - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2011 e a formalização do contrato administrativo nº 002/2012, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2011 instaurado pelo Município de Ribas do Rio Parado/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 002/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Brasil Máquinas e Equipamentos Pesados S/A., CNPJ/MF nº 09.016.903/0001-35, por seu Representante, Senhor João Carlos Moreira Del Bianco, CPF/MF nº 362.366.758-72, como contratada, constituindo a ressalva em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento da cópia da nota de empenho correspondente, nos termos do art. 59, II, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote as providências necessárias à observância da regular instrução dos feitos mediante o encaminhamento de todos os documentos previstos nas instruções vigentes, de forma agilizar a tramitação dos processos nesta Corte de Contas;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do disposto no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas